



VOTO

PROCESSO: 00058.018824/2020-22

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A GRU AIRPORT

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº. 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381/2016, conforme art. 41, inciso VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais, bem como, submeter à decisão da Diretoria Colegiada o processo de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, quando a avaliação sugerir o deferimento do pedido

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, caput, compete à Diretoria Colegiada analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório^[1], trata-se de proposta de Revisão do Fluxo de Caixa Marginal^[2] do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos aprovada pela Decisão ANAC nº 215/2020^[3], decorrente dos impactos da pandemia da COVID-19, para ajuste no valor do desequilíbrio correspondente ao ano de 2020.

2.2. A alteração^[2] pretendida deriva da revisão dos valores de desequilíbrio no período de março a dezembro de 2020, e, em especial para os meses de outubro a dezembro de 2020, em que foram utilizadas projeções, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado.

2.3. Assim, em cumprimento ao disposto no Termo Aditivo nº 07/2021^[4] que determinou a revisão do fluxo de caixa marginal em 2021 do reequilíbrio aprovado pela Decisão supracitada, foi solicitado a atualização do Fluxo de Caixa Operacional Pós COVID-19^[5] à Concessionária, que se manifestou^[6] informando o saldo atualizado.

2.4. Isto posto, foi realizada análise e atualização dos valores pela área técnica^[2] que concluiu que o montante de desequilíbrio devido à Concessionária passa a corresponder a R\$ 832.281.442,86 (oitocentos e trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020. Observa-se, portanto, uma redução de 2,65 %, correspondente a R\$ 22.632.350,25 (vinte e dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), em comparação ao valor aprovado pela referida Decisão nº 215/2020^[3].

2.5. Conforme exposto pela área técnica, tem-se que o saldo remanescente do desequilíbrio apurado corresponde a R\$ 199.336.765,15 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), na data-base de 31/12/2020. "O referido saldo já considera o abatimento da Contribuição Fixa devida em 18/12/2020. Após o abatimento da Contribuição Fixa de 2020, foi realizada a atualização do saldo pelo IPCA e taxa de desconto até 31/12/2020. A taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, foi mantida."^[2]

2.6. Instada a se manifestar sobre a revisão do Fluxo de Caixa Marginal e o valor do saldo remanescente^[7], a Concessionária se pronunciou^[8] quanto à "provisão de devedores duvidosos", tema para o qual a área técnica já havia apresentado seu entendimento no sentido de que "(...) não tem elementos suficientes para propor à Diretoria Colegiada que todo o valor reconhecido nas demonstrações contábeis das Concessionárias seja considerado para fins de equilíbrio econômico-financeiro. **Assim, conclui-se pela manutenção do parâmetro de 1,66% de diferença entre os cenários baseline e forecast anteriormente definido para o item Provisão de Devedores Duvidosos - PDD.**"^[7]

2.7. Desta forma, manifesto concordância integral com as análises esposadas pela área técnica na Nota Técnica nº 57/2021/GERE/SRA e documentos correlatos^[2], as quais adoto como razões de decidir, e verifico que foram cumpridos os requisitos técnicos e legais para a aprovação da Revisão do Fluxo de Caixa Marginal^[9] aprovado pela Decisão nº 215/2020^[3] do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos (SP).

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à APROVAÇÃO DA REVISÃO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL**, aprovado pela Decisão nº 215/2020, do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 – Aeroporto Internacional de Guarulhos (SBGR), conforme proposta^[9] apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA.

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] SEI 6088426

[2] SEI 6035910; SEI 5970380; SEI 5970359 e SEI 6037822

[3] SEI 5057537 e SEI 5066900

[4] SEI 5706985 e SEI 5761232

[5] SEI 5730956

[6] SEI 5928107 e SEI 5928108

[7] SEI 5969744

[8] SEI 6032151

[9] SEI 6037822



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 23/08/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6088769** e o código CRC **1B582F21**.